



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.858 , de 15 de outubro de 19⁷⁶

Reajusta vencimentos dos servidores civis e militares do Estado, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis de vencimentos dos Quadros Permanentes do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo e da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, passam a vigorar, de acordo com as Tabelas 1 e 2, do Anexo I, a esta lei.

Art. 2º - Os valores dos níveis de vencimentos dos Quadros Suplementares do Poder Executivo e da Secretaria do Tribunal de Justiça são reajustados conforme Tabela 3, do Anexo I.

Art. 3º - Os soldos dos militares, ativos e reformados, são fixados conforme o Anexo II.

Art. 4º - Os valores dos vencimentos e da gratificação de representação dos cargos de provimento em comissão do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo são os constantes do Anexo III.

Art. 5º - São majorados em 50% (cinquenta por cento) os valores dos vencimentos e da gratificação de representação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal de Contas e da Procuradoria Geral do Estado.

7.



Art. 6º - Os valores das funções gratificadas do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, do Magistério, da Secretaria do Tribunal de Contas e da Polícia Militar do Estado vigorarão de acordo com o Anexo IV.

Art. 7º - Os vencimentos e a gratificação dos cargos em comissão, dos Professores e dos Especialistas em Educação que compõem o Quadro Permanente do Magistério, a que se reporta a Lei nº 3.813, de 21 de novembro de 1975, passam a ter os valores constantes do Anexo V, Tabelas 1, 2 e 3, respectivamente.

Art. 8º - Os valores dos vencimentos do pessoal que integra o Quadro Suplementar do Magistério - Regentes de Ensino - e Assistentes em Educação são fixados na conformidade do Anexo VI, Tabelas 1 e 2.

Art. 9º - Os vencimentos dos membros do Ministério Público, dos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, dos seus Procuradores e dos da Procuradoria Geral do Estado, dos membros da Justiça Militar e os subsídios mensais vitalícios dos Ex-Governadores, fixados no art. 1º da Lei nº 3.792, de 15 de agosto de 1975, passarão a ter os valores constantes dos Anexos VII, Tabelas 1 e 2; VIII, Tabelas 1, 2 e 3; IX, Tabelas 1 e 2; X, Tabela Única, e XI, Tabela Única.

Art. 10 - São fixados, na forma do Anexo XII, Tabela Única, os vencimentos dos Juizes e Desembargadores, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 3.793, de 15 de agosto de 1975 (Código de Direitos e Vantagens da Magistratura do Estado da Paraíba).

Art. 11 - Os padrões de vencimentos dos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual e dos Técnicos de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado ficam reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 12 - Os salários dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo, da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado, contratados pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) ficam majorados em

21.



30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - Não fazem jus ao reajustamento previsto neste artigo, os servidores admitidos ou os que tiverem seus contratos de trabalho renovados há menos de um (1) ano, contado da vigência desta lei, exceto os que percebem salário inferior ao mínimo vigente para o Estado.

Art. 13 - Os valores das gratificações pela representação de gabinete são majorados em 30% (trinta por cento).

Art. 14 - É fixado em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por dependente, o valor do salário família, e para sua concessão, observar-se-á a legislação pertinente ao regime jurídico a que estiver sujeito o servidor.

Art. 15 - Os proventos do pessoal civil inativo da Administração Direta do Poder Executivo, da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), excluídas as hipóteses previstas nas Leis n^os. 3.792/76 e 3.793/76.

Parágrafo Único - Aos servidores inativos da Secretaria das Finanças fica concedido um reajustamento de 40% (quarenta por cento), calculado sobre os respectivos proventos e vantagens incorporadas, exceto o valor da função gratificada, reajustado conforme dispositivo próprio desta lei.

Art. 16 - As pensões concedidas a conta do Tesouro do Estado são majoradas em 40% (quarenta por cento).

Art. 17 - Os benefícios de que trata esta lei serão concedidos sem redução de diferenças de vencimentos e de vantagens legalmente asseguradas e sujeitas a absorção progressiva.

Art. 18 - Nos cálculos para aplicação desta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 19 - Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação ~~da~~ presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito suplementar de

4.



ANEXO I

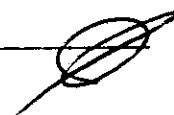
TABELA 1

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PODER EXECUTIVO

QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	SITUAÇÃO (Cr\$)	
	ATUAL	NOVA
01	380,00	545,00
02	385,00	551,00
03	391,00	558,00
04	398,00	567,00
05	406,00	578,00
06	416,00	595,00
07	427,00	607,00
08	469,00	667,00
09	513,00	722,00
10	558,00	782,00
11	612,00	853,00
12	667,00	924,00
13	708,00	977,00
14	791,00	1.080,00
15	921,00	1.238,00
16	1.003,00	1.336,00
17	1.097,00	1.453,00
18	1.203,00	1.585,00

4.





ANEXO I

TABELA 2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS	SITUAÇÃO (Cr\$)	
	ATUAL	NOVA
TC-14	1.080,00	1.408,00
TC-13	986,00	1.291,00
TC-12	905,00	1.195,00
TC-11	773,00	1.024,00
TC-10	706,00	938,00
TC-9	647,00	866,00
TC-8	593,00	801,00
TC-7	542,00	736,00
TC-6	493,00	671,00
TC-5	453,00	619,00
TC-4	405,00	575,00
TC-3	396,00	562,00
TC-2	390,00	555,00
TC-1	386,00	551,00

1



ANEXO I

TABELA 3

QUADRO SUPLEMENTAR

PODER EXECUTIVO - QSE

PODER JUDICIÁRIO-QSJ

NÍVEL	SITUAÇÃO (Cr\$)	
	ATUAL	NOVA
1	380,00	545,00
2	385,00	551,00
3	391,00	558,00
4	398,00	567,00
5	406,00	578,00
6	416,00	595,00
7	427,00	607,00
8	436,00	619,00
9	447,00	634,00
10	460,00	654,00
11	469,00	667,00
12	480,00	679,00
13	492,00	695,00
14	503,00	710,00
15	513,00	722,00
16	525,00	738,00
17	536,00	754,00
18	548,00	770,00
19	558,00	782,00
20	569,00	797,00
21	580,00	812,00
22	590,00	825,00
23	601,00	840,00

7



NÍVEL	SITUAÇÃO (Cr\$)	
	ATUAL	NOVA
24	612,00	853,00
25	623,00	868,00
26	635,00	884,00
27	645,00	896,00
28	656,00	911,00
29	667,00	924,00
30	677,00	937,00
31	687,00	949,00
32	698,00	964,00
33	708,00	977,00
34	719,00	990,00
35	730,00	1.005,00
36	740,00	1.017,00
37	752,00	1.033,00
38	761,00	1.043,00
39	777,00	1.064,00
40	782,00	1.070,00
41	791,00	1.080,00
42	803,00	1.096,00
43	813,00	1.109,00
44	823,00	1.121,00
45	834,00	1.134,00
46	843,00	1.144,00
47	855,00	1.160,00
48	864,00	1.170,00
49	875,00	1.185,00
50	886,00	1.198,00
51	894,00	1.207,00
52	904,00	1.219,00
53	915,00	1.233,00
54	925,00	1.245,00
55	935,00	1.256,00
56	945,00	1.268,00
57	954,00	1.278,00

4.





NÍVEL	SITUAÇÃO (Cr\$)	
	ATUAL	NOVA
58	965,00	1.291,00
59	975,00	1.304,00
60	985,00	1.314,00
61	994,00	1.326,00
62	1.003,00	1.336,00
63	1.013,00	1.346,00
64	1.023,00	1.359,00
65	1.032,00	1.369,00
66	1.043,00	1.382,00
67	1.053,00	1.394,00
68	1.065,00	1.410,00
69	1.075,00	1.423,00
70	1.086,00	1.438,00
71	1.091,00	1.445,00
72	1.102,00	1.452,00
73	1.112,00	1.465,00
74	1.291,00	1.691,00
75	1.721,00	2.245,00
76	2.153,00	2.803,00
77	2.583,00	3.358,00
78	3.013,00	3.917,00
79	3.767,00	4.898,00

7



ANEXO II

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

(Em Cr\$ 1,00)

POSTO/GRADUAÇÃO	SÍMBOLO	SOLDO	GRATIFICAÇÃO DE AQUARTELAMENTO	GRATIFICAÇÃO DE FARDAMENTO	ETAPA	TOTAL
CORONEL	PM-14	2.276	341	341	1.138	4.096
TENENTE CORONEL	PM-13	2.110	316	316	1.055	3.797
MAJOR	PM-12	2.046	306	306	1.023	3.681
CAPITÃO	PM-11	1.876	281	281	938	3.376
1º TENENTE	PM-10	1.728	259	259	864	3.110
2º TENENTE	PM-9	1.620	243	243	810	2.916
ASPIRANTE	PM-8	1.364	204	204	682	2.454
SUBTENENTE	PM-7	918	275	137	459	1.789
1º SARGENTO	PM-6	842	252	126	421	1.641
2º SARGENTO	PM-5	750	225	112	375	1.462
3º SARGENTO	PM-4	714	214	107	357	1.392
CABO ESPECIALISTA	PM-3	592	177	88	296	1.153
CABO DE FILEIRA, SOLDADO ESPECIALISTA E BOMBEIROS DE 1a. CLASSE	PM-2	568	170	85	284	1.107
SOLDADO DE FILEIRA E BOMBEIRO DE 2a. CLASSE	PM-1	545	163	81	272	1.061



ANEXO III

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO PODER EXECUTIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (Cr\$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
SE-1	8.000,00	8.000,00
SE-2	5.500,00	5.500,00
SE-3	3.500,00	3.500,00
C-1	3.500,00	3.500,00
C-2	3.000,00	3.000,00
C-3	2.500,00	2.500,00
C-4	1.600,00	1.600,00
C-5	1.200,00	1.200,00
C-6	1.050,00	1.050,00
C-7	900,00	900,00
C-8	750,00	750,00
C-9	600,00	600,00

7.



ANEXO IV

SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PÓDER EXECUTIVO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	SITUAÇÃO (Cr\$)	
	ATUAL	NOVA
F-1	106,00	143,00
F-2	128,00	172,00
F-3	150,00	202,00
F-4	172,00	232,00
F-5	195,00	263,00
F-6	214,00	288,00
F-7	250,00	337,00
F-8	301,00	406,00
F-9	344,00	464,00
F-10	387,00	522,00
F-11	430,00	580,00

ANEXO V

TABELA 1

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (Cr\$)	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
MC-7	1.485,00	1.485,00
MC-6	1.755,00	1.755,00
MC-5	2.025,00	2.025,00
MC-4	2.475,00	2.475,00
MC-3	2.700,00	2.700,00
MC-2	3.000,00	3.000,00
MC-1	3.750,00	3.750,00

7.



ANEXO V

TABELA 2

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PROFESSORES

CLASSES	REGIME DE TRABALHO	NÍVEIS				HORA AULA NÍVEL
		I	II	III	IV	
A	T-20	810,00	850,00	891,00	931,00	9,00
B	T-16	972,00	1.020,00	1.068,00	1.117,00	13,50
	T-20	1.215,00	1.275,00	1.336,00	1.396,00	
	T-32	1.944,00	2.040,00	2.136,00	2.234,00	
	T-40	2.430,00	2.550,00	2.672,00	2.792,00	
C	T-16	1.188,00	1.246,00	1.306,00	1.365,00	16,50
	T-20	1.485,00	1.558,00	1.633,00	1.707,00	
	T-32	2.376,00	2.492,00	2.612,00	2.730,00	
	T-40	2.970,00	3.116,00	3.266,00	3.414,00	
D	T-16	1.404,00	1.473,00	1.543,00	1.614,00	19,50
	T-20	1.755,00	1.842,00	1.930,00	2.017,00	
	T-32	2.806,00	2.946,00	3.086,00	3.228,00	
	T-40	3.510,00	3.684,00	3.860,00	4.034,00	
E	T-16	1.620,00	1.701,00	1.782,00	1.863,00	22,50
	T-20	2.025,00	2.125,00	2.242,00	2.328,00	
	T-32	3.240,00	3.402,00	3.564,00	3.726,00	
	T-40	4.050,00	4.250,00	4.484,00	4.656,00	

7-



ANEXO V

TABELA 3

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

C A R G O S	REGIME DE TRABALHO	N Í V E I S			
		I	II	III	IV
Supervisor de Ensino de 1º Grau	T-20	1.485,00	1.558,00	1.633,00	1.707,00
	T-40	2.970,00	3.116,00	3.266,00	3.414,00
Supervisor de Ensino de 2º Grau	T-20	2.025,00	2.125,00	2.242,00	2.328,00
	T-40	4.050,00	4.250,00	4.484,00	4.656,00
Inspetor do Ensino	T-20	2.025,00	2.125,00	2.242,00	2.328,00
	T-40	4.050,00	4.250,00	4.484,00	4.656,00
Orientador Educacional	T-20	2.025,00	2.125,00	2.242,00	2.328,00
	T-40	4.050,00	4.250,00	4.484,00	4.656,00
Técnico de Ensino de 1º Grau	T-20	1.485,00	1.558,00	1.633,00	1.707,00
	T-40	2.970,00	3.116,00	3.266,00	3.414,00
Técnico de Ensino de 2º Grau	T-20	2.025,00	2.125,00	2.242,00	2.328,00
	T-40	4.050,00	4.250,00	4.484,00	4.656,00
Assistente Social Escolar	T-20	2.025,00	2.125,00	2.242,00	2.328,00
	T-40	4.050,00	4.250,00	4.484,00	4.656,00
Psicólogo Educacional	T-20	2.025,00	2.125,00	2.242,00	2.328,00
	T-40	4.050,00	4.250,00	4.484,00	4.656,00
Planejador Educacional	T-20	2.025,00	2.125,00	2.242,00	2.328,00
	T-40	4.050,00	4.250,00	4.484,00	4.656,00





ANEXO VI
TABELA 1

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO
REGENTE DE ENSINO

CLASSES	REGIME DE TRABALHO	VALOR HORA/AULA	SALÁRIO BASE
RE-1		6,75	607,00
RE-2		6,97	627,00
RE-3	T-20	7,20	648,00
RE-4		7,50	675,00
RE-5		7,80	702,00
	T-16		669,00
	T-20		837,00
RE-6	T-32	9,30	1.339,00
	T-40		1.674,00
	T-16		756,00
	T-20		945,00
RE-7	T-32	10,50	1.512,00
	T-40		1.890,00
	T-16		810,00
	T-20		1.012,00
RE-8	T-32	11,25	1.620,00
	T-40		2.025,00
	T-16		972,00
	T-20		1.215,00
RE-9	T-32	13,50	1.944,00
	T-40		2.430,00
	T-16		1.080,00
	T-20		1.350,00
RE-10	T-32	15,00	2.160,00
	T-40		2.700,00

7-



ANEXO VI

TABELA 2

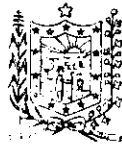
QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO

ASSISTENTE EM EDUCAÇÃO

C A R G O	REGIME DE TRABALHO CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE
Supervisor de Ensino	(T-20	972,00
	(T-40	1.944,00

7.





ANEXO VII

TABELA 1

MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

C A R G O	SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr\$)
Procurador de Justiça	MP-4	12.000,00
Promotor de Justiça	MP-3	10.080,00
Promotor de Justiça	MP-2	8.400,00
Promotor de Justiça	MP-1	7.000,00
Advogado de Ofício	MP-3	10.080,00
Advogado de Ofício	MP-2	8.400,00
Promotor de Justiça Substituto	MP--	5.000,00

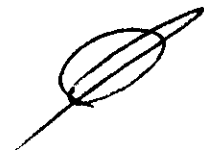
ANEXO VII

TABELA 2

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C A R G O	SÍMBOLO	VALOR (Cr\$)	
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Procurador Geral de Justiça	MPC-1	6.000,00	6.000,00

7





ANEXO VIII

TABELA 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
CARGOS VITALÍCIOS

C A R G O	SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr\$)
Conselheiro	TC-16	12.000,00

ANEXO VIII

TABELA 2

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

C A R G O	SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr\$)
Auditor	TC-15	10.080,00
Procurador	TC-15	10.080,00

ANEXO VIII

TABELA 3

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C A R G O	SÍMBOLO	VALOR (Cr\$)	
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Procurador Geral.....	TCC-1	6.000,00	6.000,00



ANEXO IX

TABELA 1

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

C A R G O	SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr\$)
Procurador	PE-1	10.080,00
Procurador de Secretaria de Estado	PE-1	10.080,00
Procurador da Fazenda	PE-1	10.080,00
Procurador do Domínio do Esta do	PE-1	10.080,00

ANEXO IX

TABELA 2

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C A R G O	SÍMBOLO	VALOR (Cr\$)	
		VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Procurador Geral do Estado	PEC-1	6.000,00	6.000,00

7-



ANEXO X

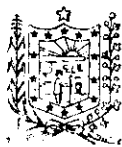
TABELA ÚNICA

CARGOS DE JUSTIÇA MILITAR

C A R G O	SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr\$)
Promotor	JM-3	10.080,00
Advogado de Ofício	JM-3	10.080,00
Auditor	JM-3	10.080,00

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ANEXO XI

TABELA ÚNICA

SUBSÍDIOS MENSAIS E VITALÍCIOS

SITUAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (Cr\$)
Ex-Governador	PG-4	12.000,00

ANEXO XII

TABELA ÚNICA

MAGISTRATURA

C A R G O	SÍMBOLO	VENCIMENTO (Cr\$)
Desembargador	PJ-4	12.000,00
Juiz de Direito	PJ-3	10.080,00
Juiz de Direito	PJ-2	8.400,00
Juiz de Direito	PJ-1	7.000,00

7-